

A Fábrica *A Nacional* constitui uma referência incontornável na história industrial da cidade e do país. O seu conjunto edificado detém inquestionável interesse patrimonial, representando um notável repositório de arquétipos construtivos e estéticos, desde os edifícios mais antigos até aos volumes concebidos por Pardal Monteiro, uma das personalidades mais marcantes da arquitetura portuguesa da primeira metade do século XX. Em termos urbanísticos, a sua presença contribuiu fortemente para definir a organização da zona Oriental de Lisboa, reforçando a sua vocação industrial. Por fim, a fábrica conserva um vasto espólio muito significativo para o estudo da história económica, industrial, social e cultural da sua época e contexto.

A classificação da Fábrica *A Nacional* reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e urbanística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

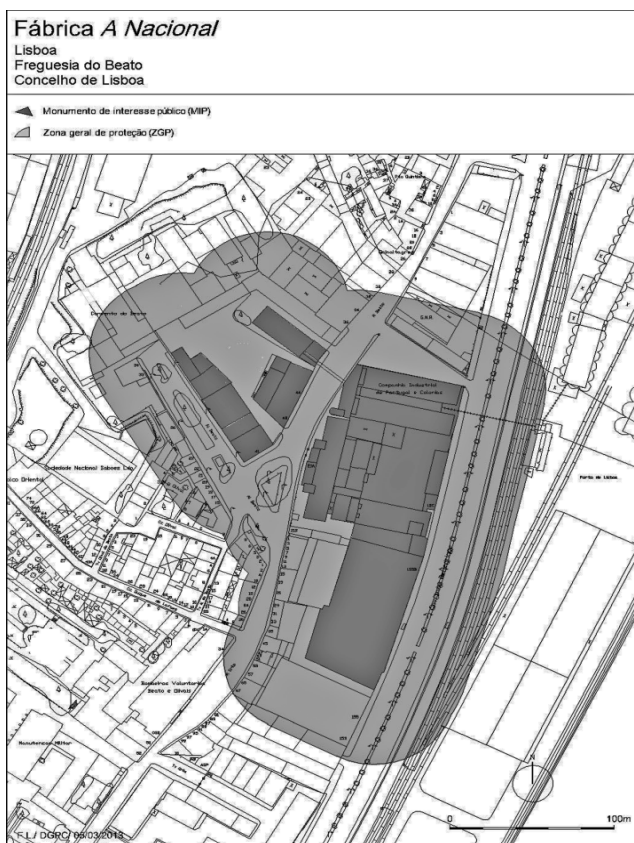
#### Artigo único

#### Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Fábrica *A Nacional*, na Avenida Infante D. Henrique, 155 a 155-D, na Rua do Beato, 21 a 21-B e 40 a 48, e na Alameda do Beato, 35 a 42, em Lisboa, freguesia do Beato, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

3 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



## Gabinete da Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

### Despacho n.º 5414/2013

Nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e dos artigos 6.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho e no exercício das competências que me foram conferidas pelo despacho n.º 3533/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, subdelego na diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, licenciada Lucília Maria Samoreno Ferra, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1. Dirigir a instrução, realizar a audiência dos interessados e executar as diligências complementares posteriores à decisão dos pedidos apresentados ao abrigo do Código das Expropriações e do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

3. Aprovar as minutas dos contratos e outorgar em nome do Estado, nos termos dos artigos 98º e 106º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas situações em que a competência para a autorização da despesa seja minha.

4. Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares ou de inquérito, por mim ordenados que não sejam, desde logo, nomeados por meu despacho.

5. Autorizar as prorrogações dos prazos a que se referem o n.º 1 do artigo 39.º e do n.º 2 do artigo 68º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

6. Proceder às suspensões previstas no artigo 45º do referido Estatuto Disciplinar, desde que propostas pelo instrutor do respetivo processo.

7. Autorizar o processamento da transferência das verbas inscritas no Orçamento do Estado para as áreas metropolitanas e associações de municípios.

8. Autorizar o processamento da transferência das verbas inscritas no Orçamento do Estado, relativas à participação nos recursos públicos do Estado, para as autarquias locais, bem como a retenção de verbas, nos termos da lei.

9. Autorizar o processamento da transferência para as freguesias das verbas correspondentes às remunerações e encargos dos eleitos das juntas de freguesia em regime de meio tempo e de tempo inteiro, bem como as relativas aos subsídios de reintegração devidos nos termos da lei, de acordo com o previsto no artigo 10.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril, na Lei do Orçamento do Estado e no artigo 8.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

10. Autorizar o processamento das verbas relativas à bonificação de juros ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 255/97, de 27 de setembro conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/93, de 13 de maio.

11. Autorizar o processamento da transferência para os municípios da verba inscrita no Orçamento do Estado para pagamento de despesas com os transportes escolares do 3.º ciclo do ensino básico.

12. Autorizar o processamento das comparticipações financeiras decorrentes de contratos-programa e de acordos de colaboração celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, após apresentação de comprovativos de despesa ou de pedidos de adiantamento visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

13. Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos à administração local ao abrigo de contratos celebrados nos termos do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, após apresentação de comprovativos de despesa ou de pedidos de adiantamento visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

14. Autorizar o processamento dos auxílios financeiros concedidos às autarquias locais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 363/88, de 14 de outubro, após apresentação de comprovativos de despesa visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente.

15. Autorizar a desafetação de partes de comparticipações atribuídas ao abrigo dos programas de financiamento geridos pela Direção Geral das Autarquias Locais, na proporção correspondente ao valor do investimento previsto que não foi realizado.

16. Autorizar a transferência de verbas pagas, a título de adiantamento, no âmbito dos programas referidos no número anterior, para outras obras ou ações que a mesma entidade tenha em curso, nas situações em que a despesa apresentada é insuficiente para justificar tais adiantamentos.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2013, ficando por este meio ratificados os atos praticados pela diretora-geral da Direção-Geral das Autarquias Locais, no âmbito das competências ora subdelegadas, até à data da sua publicação.

11 de abril de 2013. — A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, *Ana Rita Gomes Barosa*.

9482013

## Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

### Despacho n.º 5415/2013

1. Nos termos das disposições conjugadas constantes do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 30/84, de 5 de Setembro, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro, do n.º 2 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Chefe do meu Gabinete, Licenciada Maria Paula Paiva Oliveira Serém de Morais, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Os relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete;
- b) Autorizar a prática de actos de gestão corrente relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;
- c) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, na redação em vigor;
- d) Autorizar a deslocação e a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria por membros do Gabinete ou por individualidades que tenham de se deslocar em serviço do mesmo, nos termos dos artigos 20.º, 22.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, na redação em vigor;
- e) Autorizar a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, na redação em vigor;
- f) Autorizar a constituição de fundos de maneiço, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;
- g) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e nocturno e em dias de descanso semanal e complementar e em feriados, bem como nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, na redação em vigor;
- h) Autorizar a deslocação e a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos do artigo 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, na redação em vigor, a favor de membros do Gabinete ou de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- i) Autorizar a aquisição de passes sociais ou de assinaturas para a utilização em transportes públicos relativamente a deslocações em serviço oficial;
- j) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do gabinete ou afecto ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2. O presente despacho produz efeitos desde 10 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, pelo Chefe do meu Gabinete.

8 de abril de 2013. — O Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

9362013

## Secretaria-Geral

### Declaração de retificação n.º 509/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º 197/2013, de 9 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, saiu

com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

#### Onde se lê:

«4.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2014 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

3.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de abril de 2013. - A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Maria Teresa da Silva Morais. - O Secretário de Estado do Orçamento, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.

#### deve ler-se:

«4.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2014 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

5.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de abril de 2013. - O Secretário de Estado do Orçamento, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento. - A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Maria Teresa da Silva Morais.»

16 de abril de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

9542013

### Declaração de retificação n.º 510/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º 195/2013, de 9 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 69, de 9 de abril de 2013, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

#### Onde se lê:

«4.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2014 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

3.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de abril de 2013. - A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Maria Teresa da Silva Morais. - O Secretário de Estado do Orçamento, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento.»

#### deve ler-se:

«4.º Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2014 serão satisfeitos por adequadas verbas a inscrever no orçamento de investimento da CIG.

5.º A importância fixada para cada ano económico será acrescida do saldo apurado nos anos económicos anteriores.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

«3 de abril de 2013. - O Secretário de Estado do Orçamento, Luís Filipe Bruno da Costa de Morais Sarmento - A Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, Maria Teresa da Silva Morais.»

16 de abril de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

9322013

### Declaração de retificação n.º 511/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, conjugadas com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009 de 1 de abril, declara-se que a Portaria n.º 196/2013, de 9 de abril, publicada